

LEI Nº 457, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rurópolis, Joselino Padilha, com fundamento no artigo 53, VI da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Rurópolis, após apreciação do plenário aprovou, e no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º, inciso II, do Artigo 94, da Lei Orgânica do Município de Rurópolis, Estado do Pará, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Rurópolis, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I. Prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. Organização e estrutura dos orçamentos;
- III. Diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. Disposições relativas à dívida pública do município;
- V. Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. Disposições para alteração na legislação tributária; e
- VII. Disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão especificadas a seguir, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas:

I – LEGISLATIVA

1 – AÇÃO LEGISLATIVA

- Manutenção das atividades da Câmara
- Pessoal e encargos sociais da Câmara
- Encargos com publicidade da Câmara

II – ADMINISTRAÇÃO

1 – AÇÃO JUDICIÁRIA



- Precatórios Judiciais/Cumprimento de sentenças judiciais

2 – DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO

3 – PLANEJAMENTO

- Manutenção das atividades da SEMAP
- Elaboração de Estudos e Planos Municipais
- Realização de Conferência Simpósios e o Outros

4 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Aquisição de Veículos e Bens permanentes
- Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
- Manutenção das atividades do Divisão da Defesa Civil -DDC
- Manutenção das atividades da SEMINFRA
- Manutenção de prédios e logradouros públicos
- Ampliação e Readequação do Prédio Sede do Poder Executivo
- Manutenção da Procuradoria Fiscal
- Apoio a Manifestações e Eventos Sociais

5 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- Manutenção das atividades da SEMFIN
- Amortização da Dívida com o PASEP
- Amortização da Dívida com o INSS
- Amortização da Dívida com o IPMR
- Amortização da Dívida com o IASEP
- Contribuição a formação do PASEP

6 – CONTROLE INTERNO

- Manutenção das atividades da CI

7–NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8–ORDENAMENTO TERRITORIAL

- Aquisição e Desapropriação de imóveis de interesse público

9 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- Capacitação de recursos humanos
- Capacitação de recursos humanos nas áreas fiscal e tributária



10 – COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Encargos com publicidade do governo

11 – DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

- Implantação de programas de inclusão digital e cidadania

12 – PROMOÇÃO COMERCIAL

- Modernização e fortalecimento da gestão pública municipal

13 – SERVIÇOS FINANCEIROS

14 – TURISMO

- Fundo Municipal de Turismo

III – ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
- Manutenção das ações do Centro de Atendimento Social – CAS
- Realização de campanhas educativas
- Manutenção do conselho tutelar
- Aquisição de Veículos /Bens Permanentes PMR
- Encargos com Propaganda e Publicidade
- Realização do Natal Feliz
- Concessão de Benefícios Eventuais

2 – DEFESA CIVIL

- Manutenção da Divisão da Defesa Social

3 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

- Manutenção das ações de proteção ao idoso

4 – ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

5 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
- Manutenção do Abrigo Municipal

6 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

- Construção de Unidade do CRAS
- Aquisição de equipamentos e Veículo para o CRAS
- Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
- Implantação do Programa da 1ª Infância Criança Feliz
- Ações Estratégicas do SCFV
- Ação de proteção à criança
- Acesso à cidadania
- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
- Ações da gestão do SUAS



- Manutenção do Programa BF e do CadÚnico
- Proteção social especial do SUAS
- Proteção social básica do SUAS
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos de proteção social
- Manutenção do programa bolsa família – IGD
- Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS
- Gestão da PSB e PSE da MAC- Estado
- Aprimoramento da Gestão do SUAS
- Manutenção, Ampliação e Reforma de Unidade de Proteção Social

7 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

- Manutenção de ações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

8 – PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR

9 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

- Contribuição à formação do PASEP

IV – PREVIDÊNCIA SOCIAL

1 – PREVIDÊNCIA BÁSICA

V – SAÚDE

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

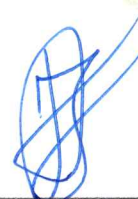
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde - CMS
- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS
- Manutenção do Tratamento Fora de Domicílio – TFD
- Manutenção dos Programas de Saúde Mental
- Ampliação do Prédio em Vigilância em Saúde
- Programa Saúde Itinerante
- Amortização e Encargos da dívida Contratada
- Ampliação e Readequação do Prédio da Secretaria de Saúde
- Encargos e publicidade com o Governo

2 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- Educação permanente em saúde
- Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

3 – ATENÇÃO BÁSICA

- Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde em atenção básica
- Manutenção do atendimento em atenção básica
- Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
- Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde – PACS
- Manutenção do Núcleo Ampliado da Família e Atenção Básica –NASF-AB
- Manutenção do Programa de Saúde Itinerante
- Manutenção do Programa da Saúde Bucal
- Manutenção da Academia da Saúde
- Programa de reabilitação física



- Aquisição de bens permanentes do PAB
- Manutenção do Programa de Gestão do SUS
- Manutenção do Programa Saúde na Escola – PSE
- Reforma e Manutenção dos Posto de saúde
- Ações de Enfrentamento ao Covid-19
- Apoio ao programa Mais Médicos

4 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

- Reforma e Manutenção do Hospital Municipal
- Manutenção do Hospital Municipal de Rurópolis – HMR
- Aquisição de Material permanente e equipamentos hospitalares
- Ampliação e Readequação do Hospital Municipal
- Construção de Maternidade
- Manutenção do Serviço Móvel de Urgência e Emergência – SAMU

5 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

- Manutenção do programa farmácia básica
- Programa de Assistência Farmacêutica especializada

6 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Manutenção da vigilância sanitária

7 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

- Manutenção da vigilância epidemiológica
- Manutenção do Centro de Triagem Anônima HIV/AIDS -CTA

VI – TRABALHO

1 – EMPREGABILIDADE

VII – EDUCAÇÃO

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Manutenção das atividades da SEMECD
- Manutenção do Conselho Municipal do FUNDEB
- Amortização e encargos da Dívida Contratada
- Encargos com Propaganda e Publicidade
- Manutenção do conselho de alimentação escolar
 - Construção de Quadras poliesportivas nas Unidades escolares
 - Manutenção do Caminho da Escola
 - Cumprimento de Sentenças Judiciais

2 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE

3 – ENSINO FUNDAMENTAL

- Construção, ampliação e reforma de unidades escolares do ensino fundamental



4 – EDUCAÇÃO INFANTIL

- Construção, ampliação e reforma de unidades escolares de educação infantil – pré- escolar
- Construção, ampliação e reforma de unidades escolares de educação infantil – creche
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e Creche

5 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- Manutenção e desenvolvimento da educação de jovens e adultos

6 – EDUCAÇÃO BÁSICA

- Desapropriação e aquisição de imóveis vinculados à educação
- Construção, ampliação e reforma de unidades do ensino fundamental – FUNDEB
- Manutenção e reforma das Unidades Escolares - FUNDEB
- Remuneração dos profissionais do Magistério 60%- FUNDEB
- Remuneração dos profissionais do Magistério 40%- FUNDEB
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para a educação básica
- Manutenção de unidades escolares do ensino fundamental – Salário

Educação

- Programa de Transporte Escolar - PNAT
- Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
- Atividades recreativas e esportivas nas escolas municipais
- Manutenção e desenvolvimento de Ensino Fundamental - FUNDEB
- Capacitação de pessoal docente e não docente da educação básica – FUNDEB
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para a educação básica – FUNDEB
- Manutenção de ações de transporte escolar – FUNDEB
- Construção de uma Quadra poliesportiva Coberta
- Programa Brasil Carinhoso
- Manutenção do Transporte Escolar – PNAT -Estado
- Realização de conferências, audiências, simpósios e outros
- Aquisição de ônibus para o Transporte Escolar
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e Creche
- Programa de Distribuição de Fardamento
- Manutenção do Programa de Bolsas de Estudo
-

7 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

- Obrigações patronais Previdenciárias

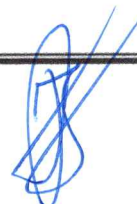
VIII– CULTURA

1 – DIFUSÃO CULTURAL

- Apoio as atividades Desportistas, Turismo e Lazer

IX – URBANISMO

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL



- Aquisição e manutenção de máquinas, veículos, equipamentos e outros
- Manutenção de parques, praças, canteiros centrais e outros

2 – INFRAESTRUTURA URBANA

- Obras de Infraestrutura Urbana
- Urbanizar e Pavimentar Vias Públicas
- Construção de Pórtico de Entrada do Município
- Pavimentação de Vias Públicas
- Aquisição de Motoniveladora e caminhão Caçamba
- Aquisição de Máquinas e equipamentos
- Manutenção do programa de iluminação pública
- Implementação e manutenção de identificação vias e logradouros
- Construção de logradouros e espaços públicos
- Ação integrada voltada ao desenvolvimento do turismo no Município
- Manutenção e Reforma de Prédios e logradouros públicos

3 – SERVIÇOS URBANOS

- Manutenção da coleta de lixo e limpeza pública

X – SANEAMENTO

1 – INFRAESTRUTURA URBANA

- Projeto Integrado de Saneamento Básico
- Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares

2 – SANEAMENTO BÁSICO RURAL

- Abastecimento de água na zona rural

3 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

- Manutenção da rede de esgoto e galerias pluviais
- Manutenção do Sistema de Abastecimento de água

4- INFRAESTRUTURA RURAL

- Construção e Manutenção de ramais
- Aquisição de Máquinas e equipamentos
- Recuperação de Estradas Vicinais
- Construção e recuperação de Pontes

XI – GESTÃO AMBIENTAL

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA
- Encargos com Publicidades do FMMA

2 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- Capacitação para educação ambiental

3 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

- Implementação e educação ambiental
- Preservação de áreas

4 – CONTROLE AMBIENTAL



- Manutenção de ações de fiscalização e licenciamento ambiental
- Projeto Integrado de Controle ao Meio Ambiente
- Elaboração e atualização de estudos e planos municipais de meio ambiente
- Manutenção das ações do programa municípios verdes
- Manutenção e Paisagismo do Bosque

5 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

- Projeto Recuperação e preservação de áreas degradadas

XII – AGRICULTURA

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Manutenção das atividades da SEMAB
- Projeto de Apoio ao pequeno Agricultor
- Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada
- Programa de Melhoramento Genético
- Aquisição de Trator de Esteira para apoio a atividades produtiva
- Aquisição de Veículo Utilitário para apoio à agricultura Familiar
- Aquisição e Distribuição de Insumos para correção e adubação de solo
- Aquisição e distribuição de Kit's Feiras com Barraca
- Aquisição de Equipamentos para a Produção da Agricultura familiar
- Manutenção de mercados, feiras e centros de abastecimento
- Apoio a Realização de Feiras e exposições
- Apoio as Comunidades e Associações Rurais

2 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- Capacitação técnica e administrativa de produtores rurais

3 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

- Implementação de ações de apoio ao extrativismo

4 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL

- Apoio a Atividade de Aquicultura

5 – ABASTECIMENTO

- Construção, reforma e ampliação de unidades de abastecimento
- Implantação e manutenção de Infraestrutura rural

6 – EXTENSÃO RURAL

- Implementação de ações de apoio à agricultura familiar
- Expansão da Rede de Energia Elétrica
- Projeto de Eletrificação Rural
- Incentivo a atividade agropecuária, exposições, comunidades e associações rurais
- Cooperação, assistência técnica e extensão rural

XIII – COMÉRCIO E SERVIÇOS

1 – INFRAESTRUTURA URBANA

- Construção de Arquibancadas do Estádio Municipal

2 – DESPORTO COMUNITÁRIO

- Construção de uma Quadra poliesportiva Coberta
- Apoio as atividades Desportivas, Turismo e lazer

XIV – ENCARGOS ESPECIAIS

1 – REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA

- Amortização da dívida do INSS
- Amortização da dívida do PASEP
- Amortização da dívida com IPMR
- Amortização da dívida contratada com instituições financeiras

XV – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- Reserva de contingência

§ 1º - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, serão conferidas prioridades às áreas de:

I – Modernização da estrutura administrativa do Município:

Reestruturar, dinamizar e modernizar a estrutura da administração pública municipal, com vistas a aumentar a produção e torná-lo mais eficiente e competitivo.

II – Conservação da natureza e proteção do meio-ambiente:

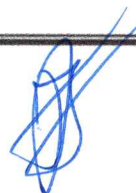
Garantir a população do Município à melhoria dos padrões de qualidade de vida, através de desenvolvimento de forma sustentável que permita a expansão da economia relacionada com a preservação dos recursos da natureza no contexto global interativo e harmônico em todas as suas partes, de tal modo que a noção de sustentabilidade contemple não apenas o equilíbrio geo-ambiental, mas também, o econômico, social, e o político-institucional.

III – Redução das desigualdades sociais, e na distribuição de renda:

Criar condições permanentes de bem-estar social, compatível com o crescimento almejado para o Município, e promover investimentos e ações complementares dedicadas às áreas sociais com alto grau de eficiências.

IV – Modernização com maior eficiência administrativa em favor do cidadão:

Aperfeiçoar o modelo de gestão existente, no qual as relações governo/setor privado possam estar sintonizadas, e em parcerias voltadas para a geração de benefícios à sociedade através de medidas de desburocratização, capacitação de recursos



humanos e de racionalização do uso de recursos materiais e financeiros.

§2º - Os recursos para o financiamento das metas e prioridades definidas no *caput* deste artigo serão determinados na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa** – é o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.
- II. **Atividade** - é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo.
- III. **Projeto** - é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- IV. **Operações Especiais** - são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. **Despesas** - são aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços, para cumprimento dos objetivos da administração pública, definidos nas metas de trabalho, atendendo compromissos de natureza social, financeira e administrativa.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, exclusivamente para especificar sua localização física, integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.



§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programa, atividades, projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas fiscais.

Art. 4º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras; e
- 6 – Amortização da dívida.

Art. 5º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município e seus fundos.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará, em categorias de programação específica, as dotações destinadas a:

- I. Ações descentralizadas de saúde, educação, assistência social e outras para cada unidade orçamentária, dentro de suas competências;
- II. Pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- III. Concessão de subvenções econômicas e sociais;
- IV. Despesas com assistência voltada aos cidadãos no âmbito do município;
- V. Atendimento de ações de manutenção e aparelhamento da rede de ensino no município;
- VI. Pagamento de precatório judiciário, que constará na unidade orçamentária responsável pelo débito;
- VII. Despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e



VIII. Manutenção das atividades voltadas a implementação das atividades rurais.

Parágrafo Único – As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial dos poderes Executivo e Legislativo, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica e não poderão exceder a 1 % (um por cento) do orçamento.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal conterá:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Quadros e tabelas explicativas referenciadas, respectivamente, nos artigos 2º e 22, inciso III, da Lei 4.320/64.

§ 1º – Os quadros orçamentários do art. 2º da Lei nº 4.320/64 que são:

- a) Quadro demonstrativo de riscos fiscais e providências, na forma do Anexo I;
- b) Quadro das Metas Anuais, Anexo II;
- c) Quadro de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, Anexo III;

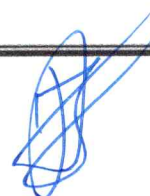
§ 2º – As tabelas explicativas definidas no artigo 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, que são:

- a) Quadro de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Anexo IV;
- b) Evolução do Patrimônio Líquido, Anexo V;
- c) Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, Anexo VI;
- d) Avaliação da Situação Financeira e atuarial do RPPS, Anexo VII;
- e) Estimativa e Compensação da renúncia de receita, Anexo VIII;
- f) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, Anexo IX;
- g) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício Anterior, Anexo X;
- h) Metodologia de Cálculo, Anexo XI.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I



DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2024, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual - LOA/2024, incluirá o conjunto das receitas e despesas nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10º Não poderão ser realizadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos, conforme determina o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

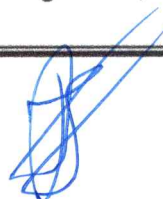
Art. 11º Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I. Ações que não sejam de competência exclusiva do município, salvo se cumprido os preceitos estabelecidos no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. Aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- III. Clubes e associações de servidores, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar; e
- IV. Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 12º Para efeito do disposto na legislação vigente, são fixados limites para elaboração da proposta orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo, tendo como base nas receitas previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, sendo:

- I. Poder Executivo: 93,0 %;
- II. Poder Legislativo: 7,0 %.

Art. 13º Na programação de investimentos da administração pública, direta e indireta, os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, exceto aqueles que representem interesse público imediato e emergencial, garantindo-se a



compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 14º A elaboração do projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado nos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único - Durante a execução dos orçamentos mencionados no caput deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 15º O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações da Lei do Plano Plurianual - PPA 2022/2025, que tenham sido objeto de leis específicas.

Art. 16º Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas propostas nesta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de cada Unidade Orçamentária.

Art. 17º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanhará os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e projetos.

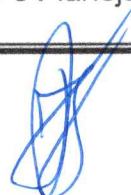
§ 2º - Cada projeto de lei, deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da referida Lei.

§ 4º - Quando a abertura de créditos adicionais implicarem na alteração das metas, estas deverão ser objeto de atualização.

Art. 18º O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita e destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no Art. 32 da Lei Complementar nº 101/00, de 05 de maio de 2000.

Art. 19º Para efeito do disposto no art. 7º, o Poder Legislativo e os Fundos Municipais encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, até



30 de agosto do corrente exercício, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação de proposta do projeto de lei orçamentária.

Art. 20º Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária, de dotações a título de subvenções sociais, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais e internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal e artigo 61 do ADCT; ou
- IV. Sejam originárias de lei específica.

Art. 21º Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária, de dotações a título de auxílio financeiro a pessoas físicas desde que atenda as exigências contidas em lei específica.

Art. 22º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, – SEMAP, coordenar em todos os níveis, a elaboração da proposta orçamentária através de:

- I. Encaminhamento de estudos preliminares;
- II. Análise, com representantes de todas as unidades orçamentárias, das propostas iniciais; e
- III. Elaboração da proposta final, acompanhada de exposição de motivos ao prefeito municipal, para encaminhamento ao Poder Legislativo.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 23º O orçamento fiscal compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de todos os órgãos e entidades da administração direta, bem como fundos e fundações que atuam nestas funções, e contará, dentre outros, recursos provenientes:

- I. Tributos de sua competência;



- II. Transferências constitucionais;
- III. Transferências voluntárias;
- IV. Empréstimos tomados por antecipação da receita;
- V. Operações de crédito a curto prazo; e
- VI. Outras origens.

Art. 24º A estimativa da receita própria do município obedecerá a:

- I. Políticas municipais implementadas na área fiscal, dentre elas, os mecanismos de arrecadação de fatores e índices utilizados para cálculo de impostos e de taxas municipais e pela modernização tributária;
- II. Alterações da legislação fiscal e tributária;
- III. Comportamento histórico das fontes das receitas e suas evoluções, mantendo-se suas tendências atuais; e
- IV. Fatores conjecturais e estruturais que possam a vir influenciar na arrecadação de cada fonte de receita.

Art. 25º O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas no parágrafo 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal. (Emenda Constitucional nº 25).

- I- 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil habitantes); (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009).

Art. 26º A proposta orçamentária conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

SEÇÃO III



DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 27º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos que atuam nestas funções, e contará, dentre outros, com recursos provenientes de:

- I. Contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a prevista no artigo 212, parágrafo 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;
- II. Contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;
- III. Demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento; e
- IV. Transferências de convênios.

§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º - Os recursos recebidos de transferência de convênios serão empregados de acordo com o plano de aplicação previamente estabelecido através de normas imposta pelo concedente.

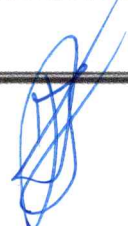
§ 3º - As contribuições dos segurados e patronal, recolhidas e pagas ao Regime Próprio da Previdência Social - RPPS, Instituto Previdenciário do Municipal de Rurópolis – IPMR, serão definidas por lei específica.

Art. 28º - A proposta orçamentária conterà a previsão de aumento dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os recursos necessários ao atendimento do aumento do salário mínimo, caso, as dotações da Lei Orçamentária LOA/2024 sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2024.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 29º A atualização monetária da dívida mobiliária refinanciada do município não poderá superar no exercício de 2024 a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 30º As despesas da dívida pública municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão de unidade orçamentária distinta da que contemple os encargos financeiros do município.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31º O quadro geral de pessoal é composto na totalidade dos cargos efetivos, comissionados e temporários, lotados nos órgãos da Administração Direta e Indireta, regidos pela legislação local vigente.

Art. 32º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, a despesa da folha de pagamento projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput deste artigo constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/00.

Art. 33º Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por poder e por órgão, previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00, o Poder Executivo colocará à disposição **da Câmara Municipal de Rurópolis e do Tribunal de Contas dos Municípios**, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada lei, até trinta dias do encerramento de cada bimestre.

Art. 34º A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida. (artigo 19 Lei Complementar Federal nº 101/00).

Parágrafo Único – A repartição dos limites globais deste artigo não poderá exceder aos seguintes percentuais, (Art. 20, III, a, b, da Lei Complementar Federal nº



101/00).

- I. 6 % (seis por cento) para o Legislativo;
- II. 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35° - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, até o último mês do exercício financeiro atual, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária e de outras receitas municipais.

§ 1° - Os recursos eventualmente auferidos da aplicação do disposto no "caput" deste artigo serão incorporados ao orçamento do Município.

§ 2° - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 3° - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36° - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 37° - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município - PGM, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 38º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 39º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, para o exercício financeiro de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 05 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta lei.

Art. 40º O prefeito municipal poderá propor modificações no projeto de lei orçamentária através de mensagem a Câmara Municipal.

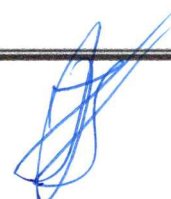
Art. 41º As propostas de modificação na Lei Orçamentária – LOA/2024, a que se refere o artigo anterior, somente serão apresentadas de conformidade com os parágrafos 3º e 4º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 42º Se o Projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo prefeito municipal até o término do corrente exercício financeiro, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para atender despesas inadiáveis em cada mês.

Art. 43º Os Poderes Executivo e Legislativo utilizaram para abertura de crédito adicional e suplementar até 30 % (Trinta por cento) do orçamento municipal, desde que haja fontes de recursos disponíveis, de acordo com o que preceitua o Artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64, para corrigir distorções de previsão do orçamento.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá remanejar dotações orçamentárias dentro das ações por fonte de recursos, através de ato competente para tal procedimento.

Art. 44º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, – SEMAP, atenderá as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Câmara, sobre informações e dados quantitativos que evidenciem a ação e os objetivos do governo.



Art. 45° - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária – LOA/2024 divulgará, por Unidade Orçamentária de cada órgão, fundo e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, o quadro de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Art. 46° - O projeto de lei orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se, no que couberem, os demais dispositivos legais.

Art. 47° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

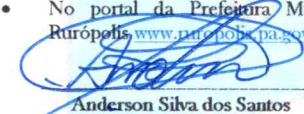
Gabinete do Prefeito, Rurópolis - Pará, 28 de Abril de 2023



JOSELINO PADILHA
PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Publicado nos seguintes meios públicos:

- No Átrio de entrada da Prefeitura Municipal de Rurópolis em 03/08/2023.
- No portal da Prefeitura Municipal de Rurópolis www.rurópolis.pa.gov.br



Anderson Silva dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 001/2021

ANEXO DE METAS E AÇÕES

Câmara Municipal de Rurópolis

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da câmara
- Pessoal e encargos sociais da câmara
- Encargos com publicidade da câmara

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

Projeto/Atividade:

- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- Aquisição de Veículos e Bens Permanentes
- Aquisição e Desapropriação de Imóveis
- Manutenção da SEMAP
- Encargos com Publicidade do Governo
- Capacitação de Recursos Humanos
- Apoio a Manifestação e Eventos Sociais
- Manutenção da Coordenadoria da Divisão da Defesa Civil
- Realização de Conferências, simpósios e outros
- Elaboração de Estudos e Planos Municipais
- Manutenção das Atividades do Controle Interno
- Precatórios Judiciais
- Manutenção da Procuradoria Geral
- Apoio a Manifestações e Eventos Sociais -Projeto 50 +50

Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN

Projeto/Atividade:

- Contribuição à formação do PASEP
- Amortização da Dívida com o INSS
- Amortização da Dívida com o PASEP
- Amortização da Dívida com IPMR
- Amortização da Dívida com a IASEP
- Manutenção das Atividades da SEMFIN

Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura-SEMECD

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SEMECD
- Programa de Alimentação Escolar
- Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Escolar do Ensino Fundamental
- Construção, ampliação e Readequação de Unidades Escolares
- Construção, ampliação e Reforma das Unidades Básicas de Educação Infantil Pré-Escolar



- Amortização da dívida Contratada
- Encargos com Propaganda e Publicidade
- Capacitação de pessoal docente e não docente da educação básica
- Programa de Transporte Escolar - PNAT
- Manutenção de unidades escolares da educação básica – Salário Educação
- Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
- Manutenção do Desenvolvimento de Ensino Fundamental
- Manutenção Transporte Escolar PNAT Estado
- Programa Brasil Carinhoso
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e Creche
- Manutenção e desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos
- Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta
- Apoio as Atividades Desportivas, Turismo e Lazer
- Realização de Conferências, audiências, simpósios e outros
- Programa de Distribuição de Fardamento Escolar e Material Escolar.
- Manutenção do Programa de Bolsas de Estudos.
- Transporte Escolar – Convênio
- Projeto 50+50

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB

Projeto/Atividade:

- Manutenção das Atividades da SEMAB
- Projeto de Apoio ao Pequeno Agricultor
- Aquisição de Patrulha Mecanizada
- Programa de Melhoramento Genético
- Aquisição de Trator Esteira para Apoio a Atividade Agrícola
- Aquisição de veículo e equipamentos para apoio à Agricultura Familiar
- Aquisição e Distribuição de Insumos para Correção e Adubação do Solo
- Aquisição e Distribuição de Kit's Feiras com Barraca
- Aquisição de equipamentos para a Produção da Agricultura Familiar
- Manutenção de Mercados, Feiras e Centro
- Apoio e Realização de Feiras e Exposições
- Apoio as Comunidades e Associações Rurais
- Apoio a Atividade de Aquicultura
- Cooperação, Assistência Técnica e Extensão Rural
- Projeto de Apoio ao Pequeno Agricultor

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Projeto/Atividade:

- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
- Aquisição de Mobiliário, Veículos e Equipamentos Permanentes
- Encargos com Propaganda e Publicidade
- Construção da Unidade do CRAS
- Aquisição de Equipamentos e Veículos para o CRAS
- Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
- Realização de Campanhas Educativas
- Manutenção do Conselho Tutelar



- Realização do Natal Feliz
- Manutenção do Abrigo Municipal
- Implantação do programa da 1ª Infância Criança Feliz
- Ações Estratégicas do SCFV
- Aprimoramento da Gestão do SUAS
- Manutenção do Programa BF e do Cadunico
- Proteção Social Especial do SUAS
- Proteção Social Básica do SUAS
- Aquisição de Mobiliários, veículos e equipamentos de proteção social
- Manutenção do programa Bolsa Família – IGD
- Manutenção dos Centros de Referência de assistência Social - CRAS
- Manutenção de Ações do Programa de aquisição de alimentos – PAA
- Manutenção das ações de Proteção ao Idoso
- Construção e Reforma de Unidade de Proteção Social
- Concessão de Benefícios Eventuais
- Ge4stão da PSB e PSE da Mac- Estado

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SEMINFRA
- Ampliação e Readequação do Prédio Sede
- Manutenção e Reforma de Prédios e Logradouros Públicos
- Obras de Infraestrutura Urbana
- Urbanizar e Pavimentar Vias Públicas
- Manutenção da Coleta de Lixo e Limpeza Pública
- Construção de Pórtico de Entrada do Município
- Pavimentação de Vias Públicas
- Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares
- Projeto Integrado de Saneamento Básico
- Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
- Expansão da Rede de Energia Elétrica
- Projeto de Eletrificação Rural
- Manutenção do Programa de iluminação pública
- Construção, Ampliação, Recuperação e Abertura de Novos Ramais
- Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais
- Construção de Arquibancadas do Estádio Municipal
- Implementação e manutenção de Identificação de vias e logradouros
- Manutenção da rede de esgoto e Galerias Pluviais
- Construção e Recuperação de Pontes
- Manutenção de parques, praças, canteiros centrais e outros
- Aquisição de Motoniveladora, Caçamba e Equipamentos rodoviários

Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade:

- Ampliação e readequação do Prédio da Secretaria de Saúde
- Amortização e Encargos da dívida Contratada
- Encargos com Propaganda e Publicidade



CABINETE MUNICIPAL

- Construção e Ampliação de Postos de Saúde
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde - CMS
- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS
- Manutenção do Tratamento Fora de Domicílio – TFD
- Manutenção da Unidade Básica de Saúde / Saúde da Família
- Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde – PACS
- Aquisição de Bens Permanentes PAB
- Reforma e Manutenção dos Postos de Saúde
- Aquisição de Material Permanente e Equipamentos Hospitalares
- Ampliação e Readequação do Hospital Municipal
- Manutenção da Maternidade
- Manutenção do hospital Municipal /Programa MAC
- Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos
- Manutenção do Programa Farmácia Básica
- Manutenção da Vigilância Sanitária
- Manutenção da Vigilância Epidemiológica
- Programa Saúde Itinerante
- Manutenção do Programa de Saúde Mental
- Manutenção do Núcleo Ampliado da Família e Atenção Básica – NASF-AB
- Manutenção do Programa da Saúde da família Ribeirinha
- Programa de Reabilitação Física
- Manutenção do Programa Saúde na Escola – PSE
- Manutenção do Serviço Móvel de Urgência e Emergência – SAMU
- Manutenção do Centro de Triagem Anônima HIV/AIDS-CTA
- Programa de Assistência Farmacêutica Especializada
- Manutenção do Programa de Gestão do SUS
- Apoio ao Programa Mais Médico
- Ações de Enfrentamento ao Covid -19

Reserva de Contingência

Projeto/Atividade:

- Reserva de contingência

Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis

- Manutenção das Atividade do IDMR
- Gastos administrativos do IPMR
- Encargos com Pensionistas
- Encargos com Aposentadorias e Reformas
- Encargos com Outros benefícios Previdenciário

Fundo Municipal de Meio-ambiente - FMMA

Projeto/Atividade:

- Projeto de Recuperação de áreas Degradadas
- Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA



- Preservação de Áreas
- Projeto Integrado de Controle ao Meio Ambiente
- Capacitação para Educação Ambiental
- Implementação de educação Ambiental
- Manutenção de ações de fiscalização e licenciamento ambiental
- Elaboração e atualização de Estudos e Planos Municipais de Meio Ambiente
- Manutenção das ações do programa Municípios Verdes.
- Encargos com Publicidade do FMMA
- Manutenção e Paisagismo do Bosque

Fundo Municipal de Turismo – FMTUR

- Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Turismo

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade:

- Construção, ampliação e reforma de unidades do ensino fundamental – FUNDEB
- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- Remuneração dos Profissionais do Magistério 60%
- Remuneração dos Profissionais da Educação 40%
- Obrigações Patronais Previdenciárias
- Manutenção e Desenvolvimento da educação Infantil e Creche
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação de jovens e adultos
- Construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil – pré-escolar - FUNDEB
- Construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil – creche - FUNDEB
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para a educação básica - FUNDEB
- Manutenção de ações de transporte escolar – FUNDEB
- Aquisição de ônibus para Transporte Escolar – FUNDEB

Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da Agência de Regulação de Água e Esgoto



MUNICÍPIO DE RUROPOLIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2024

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento	963.622,73		963.622,73
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	963.622,73	SUBTOTAL	963.622,73
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		TOTAL	

FONTE: RFB/PGFN E P/TJEP

MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante b	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	Receita Total	153.630.638,40	144.585.833,10	13,30	157.471.404,36	153.630.638,40	12,63	161.408.189,46	148.630.760,50
Receitas Primárias (I)	138.281.138,61	122.563.709,13	12,32	141.001.015,38	145.450.620,33	11,96	141.001.015,38	142.350.438,45	10,70
Despesa Total	153.630.638,40	144.585.833,10	13,30	157.471.404,36	153.630.638,40	12,63	161.408.189,46	148.630.760,50	11,56
Despesas Primárias (II)	15.349.499,79	15.349.499,79	13,11	12.020.784,03	12.020.784,03	12,09	20.407.174,08	20.407.174,08	10,82
Resultado Primário (III) = (I - II)	15.349.499,79	15.349.499,79	-0,79	12.020.784,03	12.020.784,03	-0,13	20.407.174,08	20.407.174,08	-0,12
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Ministério da Economia/FAPESPA/Relatórios LRF

MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022		% PIB	Metas Realizadas em 2022		% PIB	Variação	
	(a)			(b)			Valor	%
						(c) = (b-a)	(c/a) x 100	
Receita Total	140.025.616,35	3,5008	140.025.616,35	3,5008	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias (I)	119.747.267,66	2,9938	129.836.196,69	3,2460	10.088.929,03	8,43	8,43	
Despesa Total	130.889.660,07	3,2724	130.889.660,07	3,2724	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias (II)	20.278.348,69	0,5070	70.401.037,00	1,7601	50.122.688,31	247,17	247,17	
Resultado Primário (III) = (I-II)	99.468.918,97	2,4868	59.435.159,69	1,4859	40.033.759,28	40,25	40,25	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Ministério da Economia/FAPESPA/Relatórios LRF

MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021		2020		2019	
	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	20.515.959,03	90,59	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	2.130.207,00	9,41	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	22.646.166,10	100,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021		2020		2019	
	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: BALANÇO GERAL PMR/RELATORIOS LRF

MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

R\$ 1,00

	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	7.983.793,95	0,00	0,00
Investimentos	7.432.308,56	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	551.485,39	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	9.096.253,65	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	9.096.253,65	0,00	0,00
	<Ano-2> (g) = ((Ia - II d) + III h)	<Ano-3> (h) = ((Ib - II e) + III i)	<Ano-4> (i) = (Ic - III f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: BALANÇO GERAL, PMR/RELATORIOS LRF

MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a" R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES (1)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	33.418.876,31		
Inativo	0,00		
Pensionista	3.498.376,52		
Militar	0,00		
Ativo	0,00		
Inativo	0,00		
Pensionista	0,00		
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	0,00		
Inativo	0,00		
Pensionista	0,00		
Militar	0,00		
Ativo	0,00		
Inativo	0,00		
Pensionista	0,00		
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	0,00		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		
Receita de Serviços	0,00		
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00		
Demais Receitas Correntes	0,00		

RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2021	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (d)			
	2022	2021	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII) 0,00 0,00 0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO			
	2022	2021	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Despesas		Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)		
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: BALANÇETES/RPPS

MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	3.497.769,44
(-) Transferências Constitucionais	1.224.219,30
(-) Transferências ao FUNDEB	695.575,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.577.975,14
Redução Permanente de Despesa (II)	1.284.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.861.975,14
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	535.000,00
Novas DOCC	535.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.326.975,14

VARIÁVEIS	ANOS			
	2021	2022	2023	2024
PIB Real (Crescimento Anual)	2,5	2,5	2,5	2,33
Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	3,75	3,75	3,75	3,5
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	210.120	226.930	245.084	262.240
Projeção do PIB do Estado - Em %	8,00	8,00	8,00	7,00
Índice de Deflação	1,0375	1,0375	1,0764	1,1141
PIB Percepta Município (Em 1.000)	6.049	6.230	6.417	6.610
PIB a Preço Corrente do Município Projetado	283.099	283.099	291.592	300.340

Para o Ano de Referência 2022
$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } <2022> / 100)\}$
$\{1 + (4,5 / 100)\} = 1,0375$
Cálculo do Valor constante:
Valor corrente / Índice para Deflação (1,0375)
Para o Ano 2023
$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } <2023> / 100)\}$
$\{1 + (3,75 / 100)\} \times \{1 + (3,75 / 100)\} = 1,0375 \times 1,0375 = 1,0764$
Cálculo do Valor Constante:
Valor corrente / Índice para Deflação (1,0764)
Para o Ano 2024
$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } <2023> / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } <2023> / 100)\}$
$\{1 + (3,75 / 100)\} \times \{1 + (3,75 / 100)\} \times \{1 + (3,5 / 100)\} = 1,0375 \times 1,0375 \times 1,0350 = 1,1141$
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação (1,1141)

FONTE: Ministério da Economia/FAPESPA/BC/MP/Relatórios LRF